



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 393/2024
DE 15 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de São Domingos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de São Domingos/SE, que cumpram jornada estabelecida pelo órgão no qual econtra-se lotado.

Art. 2º Nenhum servidor público municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal estabelecida pelo órgão competente, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 15 de abril de 2024.


José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal